



III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE NOVO PORTAL E HOTSITE, COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS MESMOS; E GERENCIAMENTO E DISPAROS DE EMAIL MARKETING

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO – (CRN-2), entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, autarquia federal, com sede na Avenida Taquara, 586/503, Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela presidente Sra. **MAGDA AMBROS CAMMERER**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 9008234131, expedida pelo SSP/RS, CPF nº 397.834.720-20, inscrita no CRN-2 sob o nº 0995, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS e, pela tesoureira Sra. **CLAUDIA MACHADO TANSINI**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 9057088016, expedida pela SJS/RS, CPF nº 896.192.770-15, inscrita no CRN-2 sob o nº 4491D, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS.

CONTRATADA

DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.576.309/0001-52, com sede na Av. Boqueirão, 762, sala 301, Bairro Igara, Canoas, RS, CEP 92.410-392, neste ato representado por seu proprietário, **SR. ÁLVARO LOCATELLI**, portador da Cédula de Identidade nº. 5067232081, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF(MF) sob o nº. 938.131.630-91, residente e domiciliado em Canoas-RS.

As partes acima nominadas e qualificadas, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE NOVO PORTAL E HOTSITE, COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS MESMOS; E GERENCIAMENTO E DISPAROS DE EMAIL MARKETING, datado de 21 de outubro de 2021, conforme se verifica a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecida a renovação do Contrato pelo período de mais 06 (seis) meses, a contar de **01 de julho de 2024**, conforme artigos 107 e 113 da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, conforme dotação orçamentária nº 62211010404005.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do Contrato por 06 (seis) meses, não será reajustada, visto que já houve um reajuste neste ano.



CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica pactuado, desde já, que o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21.

“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta”.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições previstas no referido Contrato de Prestação de Serviços permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 25 de junho de 2024.

PELA CONTRATANTE - **MAGDA AMBROS CAMMERER**
PRESIDENTE – CRN-2/0995D

CLAUDIA MACHADO TANSINI
TESOUREIRA – CRN-2/4491D

PELA CONTRATADA -

ÁLVARO LOCATELLI

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: